



000036

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2021

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01(um) imóvel, na Av. Manoel Antônio dos Santos, nº 882, o imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento de um anexo ao prédio da Escola Municipal Clara Meireles Teles, neste município, contrato a ser celebrado entre a Prefeitura e o locador Florival Machado.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 026/2021, de 04 de janeiro de 2021**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina – para o funcionamento de um anexo ao prédio da Escola Municipal Clara Meireles Teles, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;



000037

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locada encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que a finalidade do imóvel que servirá à secretaria de educação é de máxima relevância para o município, post que educação está entre as suas prioridades;

Considerando, as particularidades da finalidade, qual seja, funcionar como anexo do prédio da Escola Municipal Clara Meireles Teles, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a ser locado por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.05 – Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2018 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de Imóveis
- ✓ Fonte – 1.111.


Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.




ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2021.


Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL


José Antonio Moura Neto
Membro


Danielle Silva Teles
Membro


Jeane Menezes de Lima
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 06 de 1 de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal